

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 11.822.343/0001-58, com Código Sindical de nº 005.054.02860-5 – registrado do Livro 08 – fl 16 em 26/02/1988, sob o processo de nº MTb – 24.170.000088, de 1988, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente José Valmir Bráz, inscrito no CPF sob o nº 161.412.453-15, COM SEDE NESTA CAPITAL à Av. Tristão Gonçalves, 1250 – CENTRO – Telefone (085) 3033-7050

e

SEITAC – SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 00.937.422/0001-98, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Av. Dom Luis, 880 – sala 407, neste ato representado por seu Vice- Presidente Antonio Maurício Brito Júnior, inscrito no CPF sob o nº 358.674.423-49, devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais de cada categoria, especialmente convocadas e realizadas, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência às formalidades legais e estatutárias MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Cláusula Primeira – Vigência e Data-base

Os sindicatos convenientes, representantes das respectivas categorias econômica e profissional, fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva de 01 (hum) ano, a iniciar em 01 de janeiro de 2012 e findar em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula Segunda - Abrangência da Convenção

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange, exclusivamente, os trabalhadores que fazem parte da categoria profissional representada pelo SINDPD-CE, que são empregados em empresas que compõem a base de representação do SEITAC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS PISO SALARIAL DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula Terceira – Reajuste Salarial: Os salários dos empregados das empresas albergadas pela categoria patronal e que possuam empregados abrangidos pela representatividade da categoria laboral, serão reajustados em 7,5% (sete virgula cinco por cento) devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2011, estando incluídos no percentual supra, a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for, que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo Primeiro: No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os decorrentes de: término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, respeitada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo Segundo – As diferenças resultantes da aplicação dos percentuais de reajuste fixados na Cláusula Terceira – Reajuste Salarial, sobre os meses vencidos, serão pagas da

seguinte forma: 1/3 com a folha de maio de 2012, 1/3 com a folha de junho de 2012 e 1/3 com a folha de julho de 2012.

Cláusula Quarta - Piso Salarial

A partir de 01 de janeiro de 2012, serão praticados os seguintes pisos salariais básicos:

- A) Aplicável aos empregados de atividade administrativa e menor função na área de informática, R\$ 649,58;
- B) Aplicável aos assistentes de informática de nível médio concluído, R\$ 706,67;
- C) Aplicável aos instrutores de informática, R\$ 778,54;
- D) Aplicável aos técnicos de informática, R\$ 898,32;
- E) Aplicável aos analistas e outros profissionais de nível superior concluído, R\$ 1.437,32;

Parágrafo Primeiro: Somente farão jus ao piso estabelecido no item "b" da presente Cláusula, os empregados que tenham concluído curso de nível médio que lhe confira a necessária habilitação;

Parágrafo Segundo: O piso estabelecido do item "b", retro, será extensivo aos empregados que, antes do início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, já ocupavam o cargo de Assistente de Informática ou exerçam as funções a estes inerentes.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido que a expressão "**outros profissionais de nível superior**" constante no item 'E' diz respeito a profissionais de nível superior que realizem atividades compatíveis com a graduação que possuem.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quinta - Pagamento de Salários

O empregador deverá fornecer aos empregados comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado optante.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em moeda corrente, preferencialmente em conta bancária individual, ou nos locais de trabalho em espécie ou cheque da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sexta - Adiantamento do 13º Salário

O adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, até o dia 30 de janeiro.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Cláusula Sétima - Adicional de Horas Extras

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Alimentação

As empresas fornecerão aos seus empregados, vale-alimentação/vale-refeição, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, no valor facial de, no mínimo, R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), em quantidade igual aos dias trabalhados. Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados, a empresa fornecerá o vale alimentação correspondente ao dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: É permitido o desconto de até 5% (cinco por cento) do valor pago, em desfavor do empregado. Para as empresas cujo valor facial do vale seja superior a R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), fica facultada a possibilidade de desconto superior ao estabelecido acima, desde que a diferença entre o valor recebido por cada vale e o desconto efetuado não seja inferior a R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) por cada vale fornecido, excetuada a hipótese de condições mais benéficas anteriormente existentes que prevalecerão em face do estabelecido no presente parágrafo.

Parágrafo Segundo: As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantêm contrato de fornecimento de refeição, deverão continuar fornecendo refeição aos seus empregados, garantindo a boa qualidade do fornecimento, conforme as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei 6.321/76 e Decreto nº 5, de 14.01.91). Da mesma forma, as empresas que já fornecem vale-alimentação, manterão o benefício, os valores de face e o valor sob seu encargo, caso sejam maiores que os valores estabelecidos no caput desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Nona - Vales-Transportes

As empresas garantirão aos seus empregados, que efetivamente utilizem transporte público, o direito ao vale-transporte, fornecendo a quantidade de vales necessários ao trajeto residência/trabalho/residência, com entrega no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados beneficiados com o vale-transporte, será permitido o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalhem em regime de revezamento, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, serão descontados 3% (três por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: Em casos de greve dos ônibus e, mediante efetiva comprovação da despesa realizada, a empresa custeará o deslocamento do empregado para o emprego em transporte alternativo – TIPO TOPIC.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima - Despesas Funerárias

As empresas concederão Auxílio Funeral a ser pago ao dependente legal do empregado falecido durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 01 (hum) piso

salarial no menor valor, pago imediatamente após o óbito.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Primeira - Assistência Médica/Hospitalar

As empresas que mantêm convênios de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente. A opção do empregado só terá validade se feita por escrito. O empregado que optar pela exclusão ou aquele que desistir da sua inclusão, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua exclusão ou desistência.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Décima Segunda - Homologação/Demissão

As empresas apresentarão termo de rescisão do contrato de trabalho ao SINDPD/CE, para homologação de rescisões de contratos de trabalho dos empregados, no prazo e condições previstas pela Lei 7.855/89, que entre outras providências alterou o Art. 477 da CLT, sem ônus para o empregado e empregador.

Parágrafo Único: Não comparecendo o empregado, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDPD/CE, mediante comprovação da notificação do ato, o que a desobrigará do disposto no caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, INTERVALOS PARA DESCANSO

Cláusula Décima Terceira - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho padrão é a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais na forma definida na Consolidação das Leis do Trabalho, respeitadas as especificidades definidas em Lei.

Parágrafo Único: As empresas que mantinham jornada de trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, prevista no caput desta Cláusula, deverão manter a jornada já praticada, em virtude do que dispõe o Art. 468 da CLT e o prescrito no artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

FALTAS

Cláusula Décima Quarta - Ausências Legais

Ficam garantidas as faltas previstas nos Incisos I a IX do Art. 473 da CLT, contudo, caso os parentes citados no inciso I residam em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) do local onde o empregado labore, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por até 03 (três) dias, sem prejuízo salarial, desde que comprovado previamente o local do óbito.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula Décima Quinta - Garantia de Acesso

As empresas garantirão aos representantes sindicais acesso aos locais de trabalho, mediante prévio entendimento e respeitados os horários pré-fixados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Sexta - Recolhimento das Mensalidades

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD/CE, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados.

Parágrafo Único: As empresas efetuarão o depósito das referidas mensalidades, na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

Cláusula Décima Sétima - Contribuição Confederativa Patronal

As empresas abrangidas pelo SEITAC deverão recolher o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2012 e Agosto/2012, a título de Contribuição Confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do sindicato, até o dia 30 de julho de 2012 e 30 de agosto de 2012, respectivamente, de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único: Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula Vigésima Primeira.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Oitava - Taxa Assistencial

As empresas recolherão, a favor do SINDPD/CE, 1% (um por cento) do salário base dos obreiros beneficiados com a presente Convenção Coletiva, a título de taxa assistencial, na folha de pagamento do mês de maio de 2012, conforme deliberação da assembleia de abertura da Campanha Salarial.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da taxa prevista no *caput* desta cláusula deverão formalizar ao Sindicato, tal intenção, até o 8º dia útil do mês do desconto.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão realizar o depósito das consignações de que trata esta cláusula, na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Nona - Quadro de Avisos

As empresas fixarão, à disposição das representações dos trabalhadores, em suas instalações, quadros de avisos.

Clausula Vigésima - Comissões de Conciliação Prévia

As Comissões de Conciliação Prévia previstas na Lei nº 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, poderão ser criadas, desde que, conjuntamente com o SINDPD/CE.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Primeira - Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção sujeitas a multa em proveito do empregado, na razão de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o menor piso da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Vigésima segunda - Foro Competente

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos Convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por seus representantes legais, abaixo assinados, perante duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Fortaleza, 15 de maio de 2012

JOSÉ VALMIR BRÁZ
PRESIDENTE SINDPD-CE

ANTONIO MAURÍCIO BRITO JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE SEITAC

TESTEMUHAS:

GLAUCIMAR HONÓRIO LUZ

ÂNGELA MARIA MIRANDA DE MORAES